



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 5.232, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Programa “Terceira Idade em Movimento”.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Terceira Idade em Movimento” no âmbito do Município de Pato Branco, destinado à realização de atividades físicas e esportivas em equipamentos públicos municipais, para pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. O cumprimento do programa de que trata o *caput* será de responsabilidade das Secretarias de Educação e Cultura e Esporte e Lazer.

Art. 2º O Programa referido no art. 1º, será realizado preferencialmente em equipamentos públicos municipais, adequados ao esporte e lazer, bem como em praças, ruas, parques e áreas verdes, desde que compatíveis ou adaptáveis para tal finalidade.

Art. 3º O Programa terá como objetivos principais:

- I. práticas diárias de exercícios físicos;
- II. realização de programas educacionais a respeito de temas, tais como: a vacinação, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, combate ao tabagismo e ao alcoolismo;
- III. realização de atividades de controle periódico do diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros correlatos.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo – PROS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 8 de novembro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente